

AUTÓGRAFO DE LEI N° 013– DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

"Institui a ouvidoria no Município de Dolcinópolis"

PEDRO SANCHES STEFANIN, Presidente da Câmara Municipal de Dolcinópolis, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Dolcinópolis, aprovou na íntegra o Projeto de Lei n° 013/2021, sob protocolo n°- 020/2021, de 12 de julho de 2021.

A Câmara Municipal promulga o seguinte **AUTÓGRAFO:-**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.- Fica instituída a Ouvidoria Pública Municipal de Dolcinópolis/SP, destinada a zelar pela legalidade, eficiência, publicidade, transparência e moralidade dos atos da Administração direta, indireta e fundacional.

Parágrafo único - A Ouvidoria consiste em mecanismo de transparência passiva e funcionará ininterruptamente através do site na Internet www.dolcinopolis.sp.gov.br, por meio do WhatsApp com os números/contatos na página da Prefeitura Municipal, podendo utilizar de todas as funcionalidades do aplicativo, seja enviando fotos, arquivos de vídeos, áudio ou texto e, durante o expediente, junto ao Protocolo Geral, podendo ser providenciada a identificação da logomarca dos serviços no guichê de recepção, sem prejuízo do acesso telefônico que será devidamente divulgado.

Capítulo II DA OUVIDORIA

Art. 2º - A Ouvidoria funcionará como um canal da comunicação entre o Cidadão e o Município de Dolcinópolis/SP.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - reclamação - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II - denúncia - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III - elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IV - sugestão - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública municipal;

V - solicitação de providências - pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades administração pública municipal;

VI - certificação de identidade - procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido ou, na hipótese de manifestação por meio eletrônico, por meio de assentamento constante de cadastro público federal, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais; e

VII - decisão administrativa final - ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da administração pública municipal se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade.

Art. 4º Compete a Ouvidoria Pública Municipal de Dolcinópolis/SP:

I - zelar pela legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência dos atos da Administração do Município, direta, indireta ou fundacional, sugerindo medidas para a correção de erros, omissões ou abuso dos órgãos da Administração;

II - promover a observação das atividades, em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da Administração Municipal, direta, indireta ou fundacional, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;

III - receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas e propor a instauração de sindicâncias e inquéritos, sempre que cabíveis, como também recomendando aos órgãos da Administração as medidas necessárias à defesa dos direitos dos cidadãos;

IV - centralizar as investigações de toda e qualquer lesão contra o erário público, propondo alternativamente, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, a responsabilização administrativa, civil ou penal do responsável, uma vez configurada o ato lesivo;

V - determinar, com recurso "*ex-officio*" ao Prefeito Municipal, o arquivamento das denúncias, quando se revelarem, desde logo ou após regular investigação, inconsistentes ou infundadas e, além disso, promover a irrestrita defesa do servidor público municipal contra qualquer ato que, injustamente, atente contra seus legítimos direitos ou mesmo contra sua honra pessoal e funcional;

VI - manter permanente contato com as entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades dos munícipes;

VII - recomendar junto aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público;

VIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, notícias de fatos apurados e respectivos documentos, quando disserem respeito às atribuições daquela Corte;

IX - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa;

X - a publicação pelo Diário Oficial ou órgão de imprensa equivalente do relatório mensal da Ouvidoria, contendo o número de reclamações e consultas feitas e ainda o encaminhamento dado aos temas de maior relevância.

Art. 5º - A atuação da Ouvidoria Pública Municipal de Dolcinópolis/SP dar-se-á por provocação dos munícipes ou "ex-officio", sempre que o ato ou omissão dos órgãos da Administração venha a causar danos ao erário ou a ferir os direitos de qualquer cidadão.

Art. 6º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado a Ouvidoria Pública Municipal de Dolcinópolis/SP:

I - independência e plena autonomia de ação;

II - livre acesso e trânsito em qualquer repartição ou órgão da Administração Municipal direta, indireta ou fundacional, para obtenção de dados e informações;

III - requisição, para exame e com prazo certo para devolução, de processos administrativos, expedientes, ofícios, livros contábeis, pastas de arquivos e de quaisquer papéis e documentos, com vistas à apuração de fatos e desenvolvimento de investigações;

IV - tomar por termo depoimentos de munícipes, servidores e autoridades administrativas do Município, a fim de esclarecer fatos sob sua investigação;

V - solicitar o concurso de auditorias ou assessorias externas, quando indispensáveis à apuração de fatos sob sua investigação;

VI - solicitar servidores municipais e equipamentos para trabalhos de urgência, sem prejuízo do artigo 8º desta lei.

Parágrafo único. Obrigam-se, as autoridades de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, a fornecer, em caráter preferencial e de urgência, sob pena de responsabilização, todas as informações, documentos processos e certidões solicitadas pela Ouvidoria Pública Municipal de Dolcinópolis/SP, com vistas à apuração de fatos sob sua responsabilidade.

Art. 7º - A intervenção da Ouvidoria Pública Municipal de Dolcinópolis, não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos e processuais.

Art. 8º - Quanto aos demais serviços auxiliares da Ouvidoria Pública Municipal de Dolcinópolis/SP, estes serão executados por servidores municipais já pertencentes ao quadro, designados pelo Prefeito Municipal, por solicitação fundamentada do Ouvidor Público.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário, a serem consignadas nos respectivos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP.
“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”
Em 05 de agosto de 2021.

PEDRO SANCHES STEFANIN
Presidente

DANILO ROGÉRIO CORTEZ
Primeiro Secretário

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de acesso ao público, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ELIANE DIAS
Diretora Geral